



10 de maio de 2010
018/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 016/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Lançamento dos Contratos Futuro e de Opções sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira.

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará, em **17/05/2010**, a negociação dos contratos futuro e de opções sobre futuro de etanol hidratado com liquidação financeira, a partir do vencimento junho de 2010 e subsequentes.

O lançamento é resultado dos trabalhos conduzidos pela Câmara Consultiva de Açúcar e Etanol e de ampla discussão com participantes de todos os segmentos da cadeia produtiva do etanol.

Esses contratos têm por objetivo reduzir a exposição da cadeia do etanol ao risco de variação dos preços e atrair novos participantes de mercado. Cumprirão, também, importante papel de sinalização de preços futuros em benefício da eficiência e do planejamento das atividades dos segmentos envolvidos no negócio.

Serão lançados os seguintes contratos: Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira e formação de preço na região de Paulínia (SP); Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira; e Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira.

Vale destacar que o atual Contrato Futuro de Etanol Anidro denominado em Dólares será mantido.

Apresentam-se, a seguir, as principais características dos contratos em referência, cujas especificações seguem anexas.



018/2010-DP

.2.

CONTRATO FUTURO DE ETANOL HIDRATADO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**1. Objeto de Negociação**

Etanol Hidratado Combustível, segundo as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

2. Cotação

Reais por metro cúbico, com duas casas decimais, livres de ICMS e PIS/COFINS.

3. Código de Negociação

ETH.

4. Tamanho do Contrato

30 metros cúbicos (30.000 litros).

5. Meses de Vencimento Autorizados à Negociação

Todos os meses.

6. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação

Último dia útil do mês de vencimento do contrato.

7. Horário de Negociação

Negociação exclusiva no GTS, das 09:00 às 15:15, com:

- Início do *call* de fechamento: às 15:20; e
- *After-hours* (GTS): das 16:00 às 18:00.

8. Preço de Ajuste

Apurado no *call* eletrônico de fechamento, onde a prioridade é a maximização da quantidade de contratos fechados. Assim, embora as ofertas possam ter sido realizadas por preços diferentes, todos os negócios realizados no *call* para o mesmo vencimento serão fechados por um único preço (*fixing*), conforme Ofício Circular 003/2010-DP, de 04/01/2010.

Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento ou havendo negócios e ofertas não significativas, a critério da Bolsa, o preço de ajuste será arbitrado.

9. Variação Mínima de Apreçoação

R\$0,50 (cinquenta centavos de real) por metro cúbico.

**10. Oscilação Máxima Diária**

Fica estabelecido o percentual de 6,5%, para mais ou para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior do vencimento negociado. Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A Bolsa poderá alterar os limites de oscilação, mesmo durante o pregão, mediante aviso prévio de 30 minutos, bem como sua aplicação aos diversos vencimentos, inclusive àqueles que não têm limite.

11. Limite de Posições em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto

Até 25% das posições em aberto por vencimento ou 800 contratos, dos dois o maior.

A Bolsa poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

12. Liquidação no Vencimento

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa serão liquidadas no vencimento por um índice de preços.

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação, serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço médio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-4)}^d IHIDRATADO_t}{5}$$

onde:

PO_i = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por metro cúbico;

$IHIDRATADO_t$ = Indicador de Preço Disponível do Etanol Hidratado BM&FBOVESPA, para a região de Paulínia (SP), expresso em reais por metro cúbico, livres de ICMS e PIS/COFINS, apurado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) da Escola Superior de



018/2010-DP

.4.

Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). A metodologia está disponível no site da Bolsa;

d-4 = quarto dia útil anterior ao último dia de negociação;

d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 19 do contrato.

13. Margem de Garantia

A margem de garantia será exigida a todos os comitentes com posição em aberto e terá seu valor calculado diariamente, de acordo com o critério de apuração de margem de garantia para os contratos futuros.

14. Custos Operacionais

- Taxa de emolumentos:
 - Operação normal: R\$3,00/contrato.
 - Operação *day trade*: 30% do valor para operação normal.
 - Tabela de desconto por faixa de volume, de acordo com a metodologia apresentada no Ofício Circular 070/2008-DP, de 27/10/2008:

Quantidade de contratos		Valor faixa
De	Até	R\$
1	5	3,00
6	25	2,86
26	65	2,70
66	75	2,55
76	100	2,39
Acima de 100		2,25

- Taxa de registro: R\$0,10/contrato.
- Taxa de permanência:
 - Fator diário: R\$0,0238095.
 - Fator de redução: 1.



018/2010-DP

.5.

CONTRATOS DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA SOBRE FUTURO DE ETANOL HIDRATADO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

As opções de compra e venda sobre futuro de etanol hidratado com liquidação financeira terão exercício automático no vencimento, quando a Bolsa adotará os seguintes procedimentos:

- a) Não haverá exercício comandado pelo titular do contrato;
- b) A Bolsa realizará o exercício das opções automaticamente após o encerramento do pregão da data de vencimento, levando em consideração a diferença entre o preço de exercício e o preço de ajuste do contrato futuro de etanol hidratado com liquidação financeira, conforme disposto nas especificações contratuais;
- c) Serão exercidas somente as posições cujo resultado financeiro seja positivo para o titular da série, a saber:
 - Opção de compra: preço de liquidação financeira do contrato futuro objeto (definido no item 13.1) maior que o preço de exercício;
 - Opção de venda: preço de liquidação financeira do contrato futuro objeto (definido no item 13.1) menor que o preço de exercício;
- d) O titular que não tiver interesse em exercer a opção deverá manifestar-se efetuando o bloqueio até as 14:00 da data de vencimento, por meio da opção PO.B.1, disponível no sistema BM&F Serviços;
- e) O lançador poderá realizar compras para bloqueio até o encerramento do referido pregão.

Apresentamos, a seguir, as principais características dos dois contratos de opções.

1. Objeto da Opção

O Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

2. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por metro cúbico, com duas casas decimais.



018/2010-DP

.6.

3. Unidade de Negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 30 metros cúbicos de etanol hidratado.

4. Meses de Vencimento

Todos os meses.

5. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação

Último dia útil do mês de vencimento do contrato.

6. Horário de Negociação

Negociação exclusiva no GTS das 09:00 às 15:15.

7. Exercício

A opção é do tipo americano e pode ser exercida a partir do dia útil seguinte ao de negociação da opção até a data de vencimento durante o pregão do dia.

8. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por metro cúbico.

9. Oscilação Máxima Diária

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo durante o pregão.

10. Nomenclatura

A nomenclatura das opções obedecerá ao seguinte formato:

(ETH)(Mês)(Ano)(Tipo de opção)(Preço de exercício)

onde:

ETH = código do etanol hidratado futuro;
Mês = jan=F, fev=G; mar=H, abr=J; mai=K, jun=M;
jul=N, ago=Q, set=U, out=V, nov=X e dez=Z;
Ano = últimos dois dígitos do ano em questão;
Tipo de opção = opção de compra (C) e opção de venda (P);
Preço de exercício = seis dígitos.



018/2010-DP

.7.

Preço de exercício = seis dígitos.

11. Custos Operacionais

- Taxa de emolumentos: 30% do valor da taxa de emolumento do Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira. Para operação *day trade*, 30% do emolumento para operação normal.
- Taxa de registro: R\$0,10 por contrato.

12. Limite de Posições em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto

Até 20% das posições em aberto por vencimento ou 800 contratos, dos dois o maior.


A Bolsa poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

13. Margem de Garantia para o Lançador

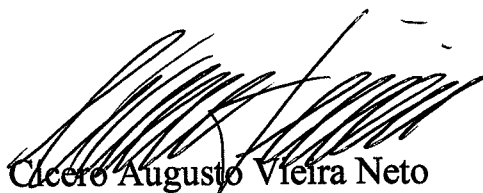
Será exigida margem de garantia de todos os lançadores de contratos de opções, de valor apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizada diariamente.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Produtos do Agronegócio, pelo telefone (11) 2565-6904.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e de TI

Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira

- Especificações -

1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em reais por metro cúbico de etanol hidratado, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio referencial: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto de negociação

Etanol Hidratado Combustível, segundo as especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

3. Cotação

Reais por metro cúbico (1.000 litros) de etanol hidratado, conforme as especificações definidas no item 2, com duas casas decimais, livres de ICMS, PIS/COFINS.

4. Variação mínima de apregoação

R\$0,50 (cinquenta centavos) por metro cúbico.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação. A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicado ao mercado com 30 minutos de antecedência.

6. Unidade de negociação

30 metros cúbicos (30.000 litros).

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

9. Data de vencimento e último dia de negociação

Último dia útil do mês de vencimento do contrato.

10. Dia útil

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA.

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 13.1 e 18.2, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 19.

12. Ajuste diário

As posições em aberto, ao final de cada pregão, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 19.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com

as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 30 \times n \quad (1)$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 30 \times n \quad (2)$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste, em reais, na data "t", para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação, em reais;

n = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em reais, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao cliente-comprador e debitado ao cliente-vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao cliente-comprador e creditado ao cliente-vendedor.

13. Liquidação no vencimento

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação, mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas no vencimento por um índice de preços, conforme item abaixo.

13.1 Liquidação por índice de preços

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-4)}^d IHIDRATADO_t}{5}$$

onde:

PO_i = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por metro cúbico;

$IHIDRATADO_t$ = Indicador de Preço Disponível do Etanol Hidratado BM&FBOVESPA, para a região de Paulínia (SP), expresso em reais por metro cúbico, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no site da Bolsa;

$d - 4$ = quarto dia útil anterior ao último dia de negociação;

d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 19.

14. Operações *ex-pit*

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o último dia de negociação, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

15. Hedgers

Agente operador de etanol, usinas produtoras, cooperativas de produtores, empresa comercializadora de etanol, distribuidoras de combustíveis, exportadores, importadores e indústrias de insumo.

16. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 19.

17. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Bolsa.

18. Custos operacionais

18.1 Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apuradas conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

18.2 Datas de pagamento

18.2.1 As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 19.

18.2.2 A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.

19. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações day trade, dos ajustes diários no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

19.1 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

19.2 Clientes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América, por meio das instituições liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

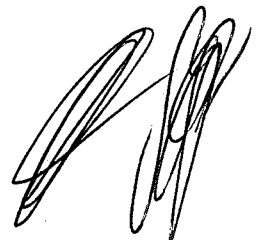
A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

20. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.



Contrato de Opção de Compra Sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira - Especificações -

1. Definições

- Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
- Contrato negociado: lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras destas especificações.
- Compra de um contrato: operação em que o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Venda de um contrato: operação em que o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Série: conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício.
- Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.
- PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
- Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por metro cúbico, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por metro cúbico.

5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 30 metros cúbicos.

7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA para cada série, expressos em reais por metro cúbico.

8. Meses de vencimento

Todos os meses.

9. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

10. Data de vencimento e último dia de negociação

Último dia útil do mês de vencimento.

11. Dia útil

Para efeito de liquidação financeira a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

12. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.



13. Liquidação financeira do prêmio

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times 30$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = cotação negociada (prêmio da opção), em reais.

14. Tipo da opção

A opção é do modelo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato futuro-objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira) for superior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

15. Exercício da opção

No exercício das opções, o titular assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

16. Hedgers

Agente operador de etanol, usinas produtoras, cooperativas de produtores, empresa comercializadora de etanol, distribuidoras de combustíveis, exportadores, importadores e indústrias de insumo.

17. Margem de garantia para o lançador

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

18. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Bolsa.

19. Custos operacionais

19.1 Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

19.2 Datas de pagamento

As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações day trade, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

20.1 Clientes residentes

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

20.2 Clientes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos, por intermédio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

a) na liquidação das operações day trade: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;

b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;

c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

A conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

21. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

OFÍCIO CIRCULAR 018/2010-DP, DE 10/05/2010



Contrato de Opção de Venda Sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira – Especificações –

1. Definições

- Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
Contrato negociado: lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras destas especificações.
Compra de um contrato: operação em que o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
Venda de um contrato: operação em que o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
Série: conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício.
Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.
taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, sete casas decimais, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.
Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto da opção

O Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

3. Cotação

Prêmio da opção, expresso em reais por metro cúbico, com duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por metro cúbico.

5. Oscilação máxima diária

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

6. Unidade de negociação

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 30 metros cúbicos.

7. Preços de exercício

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA para cada série, expressos em reais por metro cúbico.

8. Meses de vencimento

Todos os meses.

9. Número de vencimentos em aberto

Conforme autorização da Bolsa.

10. Data de vencimento e último dia de negociação

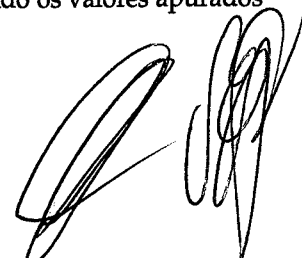
Último dia útil do mês de vencimento.

11. Dia útil

Para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

12. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma corretora e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.



13. Liquidação financeira do prêmio

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times 30$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = cotação negociada (prêmio da opção), em reais.

14. Modelo da opção

A opção é do modelo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato futuro objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira) for inferior ao preço de exercício e não houver solicitação de não exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

15. Exercício da opção

No exercício das opções, o titular assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

16. Hedgers

Agente operador de etanol, usinas produtoras, cooperativas de produtores, empresa comercializadora de etanol, distribuidoras de combustíveis, exportadores, importadores e indústrias de insumo.

17. Margem de garantia para o lançador

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

18. Ativos aceitos como margem

Aqueles aceitos pela Bolsa.

19. Custos operacionais

19.1 Taxas da Bolsa

Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

19.2 Datas de pagamento

As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

20.1 Clientes residentes

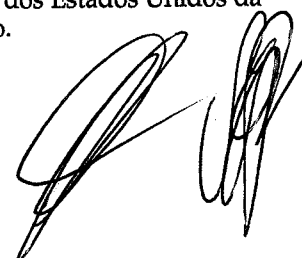
Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

20.2 Clientes não residentes

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, Estados Unidos, por intermédio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores de liquidação financeira será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1, relativa à data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- na liquidação das operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.





Já a conversão dos valores relacionados às taxas da Bolsa será feita pela PTAX, definida no item 1.

21. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

OFÍCIO CIRCULAR 018/2010-DP, DE 10/05/2010